

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. DR. LEONARDO)

Requer ao Sr. Ministro de Estado da Economia a estimativa de renúncia de receita decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.655, de 2022.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a estimativa da renúncia de receitas orçamentárias nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 2.655, de 2022, de minha autoria, que se encontra anexado a este documento.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se, em anexo, cópia do Projeto de Lei nº 2.655, de 2022, que define os critérios para a não incidência de imposto de renda sobre verbas destinadas a custear despesas necessárias ao exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, e remite os créditos tributários e anistia os respectivos encargos legais, multas e juros de mora relativos à tributação de verbas para as quais não houve a respectiva prestação de contas, desde que não haja a comprovação de fraude, dolo ou simulação.

A princípio, entendemos que, quanto aos critérios para que as verbas sejam consideradas indenizatórias, inexiste renúncia de receitas, pois se trata de consolidação de entendimento que a Administração Tributária



federal já utiliza. Já no perdão do crédito tributário e consectários, existe uma pequena renúncia fiscal, que somente o Poder Executivo pode estimar pela consulta aos processos administrativos fiscais já constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

Dessa forma, diante da possibilidade de que a proposição acarrete renúncia de receita para o orçamento da União, encaminhamos a presente solicitação visando a obtenção de dados relativos à estimativa da renúncia de receita decorrente da sua aprovação, a fim de dar cumprimento às exigências contidas nos arts. 113 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), constantes do “Novo Regime Fiscal” instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 113 do ADCT exige a estimativa de impacto orçamentário para toda proposição que crie renúncia de receita, enquanto o art. 114 estabelece que a proposição poderá ter sua tramitação suspensa por até 20 dias para sua análise de compatibilidade com o “Novo Regime Fiscal”. Já de acordo com o art. 14 da LRF, cabe ao autor de proposição geradora de renúncia de receita tributária informar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de sua aprovação, bem como apresentar as medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento ao dispositivo supracitado e viabilizar a tramitação do projeto de lei de forma consentânea com a legislação fiscal, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos da administração tributária federal.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado DR. LEONARDO

2022-9867



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223879497300>

* C D 2 2 3 8 7 9 4 9 7 3 0 0 *